



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.15.11/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores, monitores e impressoras, com reposição de peças, para o pleno funcionamento das atividades administrativas da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca-CE - AMTI..

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação terá a finalidade de manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações de longo prazo estes recursos de TI, e ainda, permitirá a Autarquia o cumprimento dos limites de tempo médio de atendimento aos usuários, desta forma propiciando um atendimento com mais eficácia em todos os setores da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – Ce.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

AMTI
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA



Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **ENTER AUTOMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, com endereço na Av. Duque de Caxias, Nº 970 Letra B, Bairro Alto Alegre – Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ nº 36.281.047/0001-18, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **ENTER AUTOMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 24 de novembro de 2021.

José Heleno de Sousa Martins

JOSÉ HELENO DE SOUSA MARTINS

Ordenador de Despesas da
Autarquia Municipal De Trânsito E Transporte De Itapipoca-Amti